



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000383/2025-73

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.30/25

CONTRATO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM VISTAS À INTEROPERABILIDADE DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO (SIM – TRENSURB) E DO SISTEMA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS (TRI) QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PORTO ALEGRE – ATP, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A – EPTC.

Documento licitatório: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, caput, Lei nº 13.303/16)

Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000383/2025-73

Celebram o presente Contrato, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, Sr. Ernani da Silva Fagundes, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE – ATP**, sediada em Porto Alegre-RS, à Av. Protásio Alves, nº 3.855, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.298.993/0001-12, a seguir denominada CONTRATADA aqui representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Stamatula Vardaramatos e seu Vice-Presidente José Alberto Guerreiro com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, por intermédio da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A – EPTC**, sediada a rua João Neves da Fontoura, 07, Bairro Azenha, nesta capital.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas contratam a ampliação da implantação técnica da interoperabilidade para a integração tarifária entre o Sistema Integrado Metropolitano de Bilhetagem Eletrônica (Sistema SIM) e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Porto Alegre-RS (Sistema TRI), atendendo aos termos firmados no Convênio de Integração Técnico-Operacional e Tarifária entre a TRENSURB e a Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC, contemplando desenvolvimento, atualização, adaptação, manutenção e locação de equipamentos que se fizerem necessários e a operacionalização do cadastramento de usuários, emissão de cartões e processamento de dados relativos à implantação e utilização do cartão SIM, proporcionando as condições necessárias para a operação com tarifação integrada dos sistemas SIM e TRI, em todo o sistema das

estações da TRENSURB e das integrações intermodais, para o que formulam as seguintes ‘Considerações Preliminares’ e ajustam as subseqüentes cláusulas contratuais:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o Município de Porto Alegre, através do seu Decreto nº 14.938/05, designou a ATP como entidade responsável pela contratação, implantação e gestão do SBE de POA;

Considerando que, para viabilizar a integração operacional e tarifária dos vários sistemas de Transporte Público de Passageiros – TPC, da RMPA e dos sistemas municipais, é necessário adequar as tecnologias, para que a interoperabilidade dos sistemas possa ocorrer, uma vez que os sistemas de bilhetagem implantados foram especificados separadamente, sem o estabelecimento prévio de um padrão tecnológico único que viesse a ser exigido dos fornecedores para garantir a interoperabilidade futura dos mesmos, tendo isso ocorrido em razão dos momentos distintos em que os sistemas de bilhetagem eletrônica (SBEs) foram contratados;

Considerando o Decreto nº 17.129/2011 do Município de Porto Alegre que institui as regras para a integração técnico-operacional e tarifária do Sistema Urbano de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPOA) e do Sistema de Trem Metropolitano, com base na interoperabilidade do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

Considerando as disposições do Decreto Municipal de Porto Alegre nº 18.285, de 02 de maio de 2013 que regulamentou o art. 3º da Lei Municipal nº 11.110, de 11 de agosto de 2011, em que estipulou a bilhetagem eletrônica no Sistema de Transporte Seletivo por Lotação na cidade de Porto Alegre, tendo como a mesma tecnologia o sistema adotado no sistema ônibus, com vistas a interoperabilidade da bilhetagem eletrônica do sistema de Porto Alegre;

Considerando que a ATP se dispõe a cumprir as determinações legais e contratuais que lhe foram cometidas sem propósito lucrativo, assegurando-se, tão somente, de margem remuneratória necessária para custeio e sustentabilidade do processo de integração de SBEs, nele compreendida a ampliação da interoperabilidade dos sistemas TRI e SIM, para fazê-la abarcar as linhas de ônibus alimentadoras da TRENSURB;

Considerando o aprofundamento da integração entre os sistemas TRI e SIM, tendo em vista a necessidade de conjugação de diversos perfis e produtos, com o conseqüente incremento da demanda e a extensão geográfica de seu alcance junto a outros municípios;

Considerando que, em função do acima exposto, é crescente a necessidade de expansão na aquisição, implantação e domínio de novos equipamentos e tecnologias;

Considerando que a ATP, na condição de única detentora da tecnologia hábil para a integração dos sistemas TRI e SIM, reúne as condições técnicas necessárias para instrumentar a expansão supra referida.

As partes contratantes dispõem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contato a operacionalização de desenvolvimento, atualização, adaptação, manutenção e locação de equipamentos que se fizerem necessários e a operacionalização do cadastramento de usuários, emissão de cartões e processamento de dados relativos à implantação e utilização do cartão SIM, proporcionando as condições necessárias para a operação com tarifação integrada dos sistemas SIM e TRI, em todo o sistema das estações da TRENSURB e das integrações intermodais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento, suporte e manutenção dos equipamentos de hardware e software de bilhetagem eletrônica do sistema de interoperabilidade em todas as estações de embarque e desembarque da TRENSURB, incluídas as integrações e o Sistema Aeromóvel, bem como do sistema unitário, POS e vendas Offline, compreendendo os itens listados de I a XII do item 1.1.1 do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo Os ressarcimentos referentes aos custos necessários para viabilizar a execução do objeto compreendem a gestão dos equipamentos, manutenções e procedimentos atinentes à interoperabilidade, notadamente a gestão de (i) Passagem Antecipada; (ii) Isenções; (iii) Vale-Transporte; (iv) Atendimento Telefônico; (v) Cadastramento de Usuários; (vi) Assistência Técnica dos equipamentos, compreendendo a gestão e manutenção de equipamentos de bilhetagem nos bloqueios interoperáveis, de POS (*Point of Sale*, à exceção dos microcomputadores, teclado, mouse e impressoras utilizados nas bilheterias das Estações), dos equipamentos para integrações (Validadores e leitoras de QRCode), das leitoras de cartões PX612 e do Clearing (mapa de emissão de receitas).

Parágrafo Terceiro Integração e interoperabilidade dos cartões do sistema SIM com o sistema TRI por meio do cartão vale-transporte (Cartão SIM VT), cartão passagem antecipada (Cartão SIM PA) e cartão de isenção para idosos (Cartão SIM Idoso).

Parágrafo Quarto Fornecimento e personalização de 30.000 (trinta mil) cartões interoperáveis SIM, com fornecimento de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto Fornecimento da biblioteca de dados, composto pelo mapeamento das regras e relações das tabelas do banco de dados espelhado na TRENSURB previsto no item 1.1.1., inciso XII.

Parágrafo Sexto A CONTRATADA deverá manter atendimento para o cadastramento dos usuários do cartão SIM, no quiosque localizado na estação Canoas, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 18:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Sétimo A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao público (usuário TRENSURB) e entrega de cartões e venda de créditos do cartão SIM (passagem antecipada e vale transporte), na sede da Contratada ou em outro(s) estabelecimento(s) em que também sejam comercializados os cartões TRI, nos dias e horários de funcionamento normal.

Parágrafo Oitavo – Disponibilização de cartão unitário em todas as estações da TRENSURB.

Parágrafo Nono - São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição o Projeto Básico dos Serviços (0693303).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO.

A CONTRATANTE, pelo objeto descrito no objeto contratual, ressarcirá à contratada os valores relativos à operacionalização da interoperabilidade dos sistemas TRI e SIM no valor total de **R\$ 6.600.326,04 (seis milhões, seiscentos mil trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**, sendo R\$ 6.474.326,04 (seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) pagos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas referentes aos serviços descritos no Item 14.2 do Projeto Básico e R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) referentes à personalização de cartões pagos conforme o Item 14.2.9 do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE reembolsará, mensalmente, à CONTRATADA, até o encerramento da vigência do contrato, os seguintes custos de utilização, e operação dos sistemas interoperáveis de bilhetagem eletrônica SIM e TRI conforme descrito a seguir:

a) Pela utilização da estrutura de comunicação do sistema SIM com o sistema TRI será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 3.256,63 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), consolidando o reembolso de R\$ 39.079,56 (trinta e nove mil setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) durante a vigência deste contrato.

b) Pela utilização da estrutura de cadastramento de clientes e venda de cartões SIM-TRI, a ser disponibilizada no mínimo em 01 (uma) estação de embarque e desembarque da TRENSURB e nas lojas de atendimento ao usuário da ATP será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 12.482,15 (doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), consolidando o reembolso de R\$ 149.785,80 (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) durante a vigência deste contrato.

- c) Pela utilização da estrutura da Central de Relacionamento com o Cliente para a interoperabilidade e clearing será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 29.936,54 (vinte e nove mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), consolidando o reembolso de R\$ 359.238,48 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) durante a vigência deste contrato.
- d) Pela utilização de manutenção e suporte técnico ao sistema central de interoperabilidade será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 24.833,44 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), consolidando o reembolso de R\$ 298.001,28 (duzentos e noventa e oito mil um reais e vinte e oito centavos) durante a vigência deste contrato.
- e) Pelo processamento das transações financeiras resultantes da operação integrada dos sistemas interoperáveis será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 9.414,33 (nove mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos), consolidando o reembolso de R\$ 112.971,96 (cento e doze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) durante a vigência deste contrato.
- f) Pela utilização e manutenção de banco de dados com cadastramento e geração de créditos eletrônicos interoperáveis será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 220.572,51 (duzentos e vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), consolidando o reembolso de R\$ 2.646.870,12 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais e doze centavos) durante a vigência deste contrato.
- g) Pela manutenção dos sistemas e equipamentos já implantados na TRENSURB (validadores, QR Codes, PX, POS, firewall, sistemas de vendas e sistema de monitoramento) será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 118.847,97 (cento e dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), consolidando o reembolso de R\$ 1.426.175,64 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) durante a vigência deste contrato.
- h) Pela utilização de equipamentos no formato de locação para operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica (validadores, PX, leitoras de QR Code, SHs, balaústres, hardware de servidor para espelhamento dos dados) será ressarcido mensalmente o valor de R\$ 120.183,60 (cento e vinte mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), consolidando o reembolso de R\$ 1.442.203,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e três reais e vinte centavos) durante a vigência deste contrato.
- i) Pela personalização de 30.000 (trinta mil) cartões interoperáveis SIM/TRI, com custo de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por unidade, pagos sob demanda, loteados em unidades a serem pagos conforme Ordem de Início de Serviço respectiva, será ressarcido durante a vigência deste contrato, o valor máximo de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Segundo: Estão inclusos a manutenção dos equipamentos utilizados na gestão e controle do sistema de bilhetagem eletrônica, como também os custos com mão-de-obra e os correspondentes encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e, ainda, as licenças que oneram a tecnologia da CONTRATADA e eventual seguros legalmente exigíveis, necessária à boa execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro: Os valores mencionados no presente contrato serão revisados, em comum acordo, em caso de necessidade de incremento ou novas adaptações nos equipamentos e sistemas da interoperabilidade e também de uma maior utilização das infraestruturas compartilhadas com o TRI.

Parágrafo Quarto - Os valores mencionados no presente contrato serão revisados, em comum acordo, em caso de necessidade de incremento ou novas adaptações nos equipamentos e sistemas da interoperabilidade e também de uma maior utilização das infraestruturas compartilhadas com o TRI.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do ajuste previsto no parágrafo anterior, os valores mencionados no parágrafo quinto serão reajustados com base na intercorrente variação dos custos, previamente justificados e mediante acordo entre as partes em termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.

A ampliação da interoperabilidade e integração previstas neste instrumento, entre o sistema do Trem Metropolitano e o Sistema de Ônibus de Porto Alegre, se dará por meio das seguintes ações:

- a) Manutenção da integração e interoperabilidade do Vale-Transporte, através do Cartão SIM VT (Cartão inteligente sem contato, com passagem de trem e integração), para utilização do mesmo nos bloqueios das estações de trem metropolitano, bem como nos ônibus urbanos de Porto Alegre e com venda diretamente para as empresas através de acesso via internet, através do site www.tripoa.com.br;
- b) Manutenção do Cartão Gratuidade Idosos, do Cartão Metroviários, com seus quatro subperfis (Funcional, Aposentado, Segurança e Operacional SEOPE) e do Cartão Permissionários;
- c) A contratada, deverá no prazo de 12 meses, apresentar projeto detalhado de aplicação de novas tecnologias afins com o objeto, considerando a evolução tecnológica destes meios, para análise e autorização expressa da TRENSURB.
- d) As partes deverão estabelecer comissão paritária para realização de estudos Técnicos com vistas a otimização das integrações e interoperabilidade harmônica entre os sistemas existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste contrato terão início a partir da expedição, pela CONTRATANTE, da respectiva Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento e prorrogável por igual período até o limite previsto em lei, podendo o mesmo ser aditado, sempre que necessário para atender ao interesse público da interoperabilidade entre o “Sistema SIM” e o “Sistema TRI”.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTEROPERABILIDADE

A integração operacional e tarifária entre o trem metropolitano e o transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Porto Alegre, será por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônico, adequado ao Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da TRENSURB, ao Sistema de Transporte Integrado de Porto Alegre- TRI;

Parágrafo Primeiro - A integração a que se refere a presente cláusula efetivar-se-á pela disponibilização do cartão inteligente, a ser utilizado nos dois sistemas, de uma carteira de acesso comum aos operadores, na qual serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e destinados ao pagamento de tarifa, até o limite do valor carregado, seja por meio de vale transporte ou passe antecipado.

Parágrafo Segundo - No modelo operacional e tarifário desenvolvido pelas partes deverão ser observados os descontos especiais e as isenções concedidas em cada modal de transporte, no âmbito de sua circunscrição e competência, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Nas integrações intermodais realizadas dentro do Município de Porto Alegre as parcelas tarifárias do Sistema Ônibus e do Sistema TRENSURB correspondem a soma de 90,00% (noventa por cento) do valor de cada tarifa unitária, autorizadas pelo Poder Concedente dos partícipes.

Parágrafo Quarto - Para caracterizar a integração tarifária o usuário deverá utilizar o Sistema TRENSURB e o Sistema Ônibus num prazo máximo de 30 minutos, calculados a partir do desembarque em qualquer um destes modais.

Parágrafo Quinto - Em caso de modificação da tarifa, devidamente autorizada pelos poderes concedentes dos partícipes, será sempre observado o percentual de 90,00% (noventa por cento) do valor das tarifas unitárias de cada partícipe, para fins de integração do SBE.

Parágrafo Sexto – As partes devem elaborar, quando entenderem necessário e, sempre, de comum acordo, normas de procedimentos para disciplinar as atividades de controle, a fiscalização, a forma e os níveis de acesso às informações, inclusive fazendo uso de instrumentos de confidencialidade.

Parágrafo Sétimo - As partes convenientes têm o compromisso de manter em pleno funcionamento, dentro de suas respectivas competências, a execução da interoperabilidade, exceto no caso de necessidade de alteração decorrente e força maior, caso fortuito, superveniência de lei ou ato administrativo.

Parágrafo Oitavo - Os partícipes encaminharão relatório de utilização do sistema integrado contendo no mínimo os seguintes parâmetros:

- a) empresa/consórcio de integração (onde foi efetuada a integração);
- b) periodicidade temporal (processamento da utilização);
- c) empresa/consórcio de origem do passageiro (onde foi efetuado o primeiro uso da integração, com tarifa unitária completa), conforme modelo de relatório a ser definido em documento próprio;
- d) As compensações de receita, em razão das integrações entre os Sistemas TRI e SIM, na utilização do SBE, serão creditadas e realizadas, nas contas do credor e devedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Nono - As partes poderão, reciprocamente e de forma eletrônica e/ou documental, obter relatórios gerenciais necessários ao bom e fiel cumprimento das funções relativas ao objeto do Termo;

Parágrafo Décimo - As partes poderão admitir a realização de auditorias, a qualquer tempo, nos aspectos operacionais que digam respeito à comercialização dos cartões SIM e à utilização de créditos nos bloqueios da Trensurb e integrações, com o intuito de verificar a integridade dos processos adotados pelo SBE, indicando, quando couber, a necessidade de melhorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE COMERCIALIZAÇÃO

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a comercializar os créditos eletrônicos referentes aos cartões SIM Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos da comercialização de créditos dos cartões SIM Vale Transporte deverão ser depositados mediante Guia de Recolhimento à União diretamente a CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos da comercialização de créditos dos cartões SIM Passe Antecipado através das bilheterias do trem ficarão na sua integralidade na conta da TRENSURB;

Parágrafo Terceiro – Os recursos da comercialização de créditos dos cartões TRI Passe Antecipado através das lojas da ATP, Posto Móvel e Loja Central ficarão na conta da ATP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CONTROLES E GESTÃO

A contratada disponibilizará eletronicamente acesso, tanto para a verificação, controle e gestão dos créditos gerados e vendidos, quanto a sua efetiva realização, em nível resumido (por estação, mês, dia) e em nível analítico (por cartão e bloqueio).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá permitir acesso a base de dados original de cadastro, comercialização e uso através de um servidor de Banco de Dados para execução, por parte da equipe técnica da TRENSURB, de consultas de acompanhamento e avaliação de relatórios. Esta base de dados deverá conter os dados replicados (copiados) da base de dados do TRI referentes à operação da TRENSURB, quais sejam:

- Dados de uso de passageiros na TRENSURB e em Integrações
- Dados de cadastro dos usuários que possuem cartões SIM
- Vendas de créditos nas estações da TRENSURB, PA-SIM e unitário

Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE participará da reunião do processo de geração dos créditos eletrônicos, com o objetivo de garantir a segurança, autenticidade e controle dos dados do sistema SIM.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA disponibilizará acesso diário para o controle de créditos

utilizados pelo sistema SIM e respectivas integrações.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CLEARING

O cálculo da Gestão do Clearing (acertos de contas) será realizado baseado no processamento de usos dos Produtos Vales Transportes do SIM, Vales Transportes do TRI, Passe Antecipado do SIM e Passe Antecipado do TRI onde os mesmos poderão ser utilizados em ambos os sistemas de ônibus e trem.

Parágrafo Primeiro – Será levado em consideração na Gestão de Clearing o desconto atual de integração de 10% (dez por cento) entre a cidade de Porto Alegre e a TRENSURB. Caso o desconto venha a ser alterado, sofrerá a correção necessária em comum acordo;

Parágrafo Segundo – Os usos dos cartões Vale Transporte SIM, Vale Transporte TRI e Passe Antecipado TRI realizados no trem, serão pagos pela ATP ao TRENSURB compensando as integrações citadas no parágrafo acima;

Parágrafo Terceiro – Os usos dos cartões Passe Antecipado SIM realizados nos ônibus e nas lotações de Porto Alegre enquanto perdurar, nesta última, a interoperabilidade com o Sistema TRI, serão pagos pela TRENSURB à ATP compensando as integrações citadas no parágrafo primeiro;

Parágrafo Quarto - Quando do aumento da tarifa de Porto Alegre ou da TRENSURB, os ajustes deverão ocorrer respeitando a proporcionalidade atual e existente.

Parágrafo Quinto – A aplicação da Gestão de Clearing dar-se-á em dias úteis, em moeda nacional nas contas vinculadas. Os valores a serem repassados serão baseados no processamento dos usos de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao dia do pagamento.

Parágrafo Sexto – A contratada deverá disponibilizar eletronicamente acesso em tempo real a base de dados para que a TRENSURB possa realizar a conferência e fidedignidade dos créditos comercializados e utilizados, quanto a sua efetiva realização, em nível resumido (por estação, mês, dia) e em nível analítico (por cartão e bloqueio).

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Armazenar os materiais nos locais que a TRENSURB colocar à disposição para este fim.
- b) Zelar pelo cumprimento integral das normas de segurança, sujeitando-se a fiscalização e determinações do Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- c) Manter e zelar pelos objetos e equipamentos que vierem a ser colocados à disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos reparos dos mesmos quando causados pela CONTRATADA.
- d) Executar os trabalhos de acordo com as instruções acertadas com a CONTRATANTE, podendo propor alterações, as quais serão analisadas em conjunto.
- e) A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o objeto contratual, sem a autorização da TRENSURB.
- f) Manter atendimento para o cadastramento dos usuários do cartão SIM, no quiosque localizado na estação Canoas, nos horários compreendidos entre 10:00 horas e 20:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- g) Manter serviço de atendimento ao público (usuário TRENSURB) e entrega de cartões e venda de créditos do cartão SIM (passe antecipado e vale transporte), na sede da Contratada ou em outro(s) estabelecimento(s) em que também sejam comercializados os cartões TRI, nos dias e horários de funcionamento normal.
- h) Disponibilizar todas as informações e documentos que forem solicitados pela contratante, para que possa transmitir aos seus órgãos de controle interno e externo.
- i) Disponibilizar eletronicamente acesso em tempo real a base de dados para que a TRENSURB possa

realizar a conferência e fidedignidade dos créditos gerados e vendidos, quanto a sua efetiva realização, em nível resumido (por estação, mês, dia) e em nível analítico (por cartão e bloqueio).

j) Viabilizar o controle sobre o Clearing quanto a partição tarifária, sendo possível à TRENSURB deter a gestão e o controle do sistema para que as informações quanto a arrecadação da receita operacional sejam transparentes.

k) Permitir acesso a base de dados original de cadastro, comercialização e uso através de implantação de servidores para espelhamento das informações nas dependências da TRENSURB, respeitados o sigilo legal de todas as informações aqui previstas nesta alínea, sob pena de responsabilização, conforme descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

l) Prestar manutenção nos hardwares adaptados e softwares implantados no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB, especificados na Cláusula Primeira Parágrafo Primeiro Item II deste instrumento, para o funcionamento do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, nas condições de interoperabilidade com o sistema Transporte Integrado-TRI, sem ônus adicional, cabendo à CONTRATANTE, todavia, coletar os equipamentos e o material porventura avariados e levá-los até a sede da CONTRATADA ou a outro local que esta venha a indicar, no município de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Providenciar os serviços, resultantes das vistorias realizadas em conjunto nas estações do TRENSURB, provendo a alimentação elétrica e infraestrutura de rede de comunicação de dados necessária para o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

b) Inspeccionar os materiais e ferramentas utilizados pela CONTRATADA podendo exigir sua substituição em caso de condição julgada insatisfatória, ficando ressalvado que a ação ou a eventual omissão fiscalizatória da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade que lhe for atribuível.

c) Disponibilizar os materiais e equipamentos de sua posse necessários para a execução do contrato.

d) Garantir que os equipamentos dos bloqueios encontram-se em perfeito estado de funcionamento.

e) Zelar pela segurança e guarda dos equipamentos instalados pela CONTRATADA;

f) Prover pessoal para ser capacitado pela CONTRATADA a operar os sistemas implantados pela mesma.

g) Obedecer aos compromissos contratuais de sigilosidade e confidencialidade das tecnologias disponibilizadas pela CONTRATADA.

h) Manter em bom funcionamento os equipamentos e sistemas previamente existentes, não fornecidos pela CONTRATADA.

i) Garantir, às suas expensas, o bom funcionamento da rede elétrica, da rede lógica e da infraestrutura de construção civil pertinentes ao funcionamento dos trens e do SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA deverá realizar a sua parte no objeto contratual com força de trabalho própria, assumindo a responsabilidade pelos pertinentes encargos legais e contratuais e devendo pleitear a exclusão da CONTRATANTE em todas as demandas que lhe sejam estranhas.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão admitir a realização de auditorias, a qualquer tempo, nos aspectos operacionais que digam respeito à comercialização dos cartões SIM e à utilização de créditos nos bloqueios da TRENSURB e integrações com o intuito de verificar a integridade dos processos adotados a fim de cumprir o objeto do presente Contrato, indicando, quando couber, a necessidade de melhorias.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá realizar fiscalização no que concerne ao cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, e efetuará notificação, caso seja constatada qualquer irregularidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às específicas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RESSARCIMENTO

I. A CONTRATANTE, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressarcirá à contratada os valores relativos à operacionalização da interoperabilidade dos sistemas TRI e SIM nos termos da Cláusula Segunda.

II. Os pagamentos serão creditados em nome da ATP, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, do Recibo de Ressarcimento de Despesas, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da TRENSURB), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

III. O prazo para pagamento do recibo de ressarcimento de despesa estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova entrega do recibo de ressarcimento de despesa.

IV. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Receitas - SEPAR, para as providências cabíveis.

V. O ressarcimento das despesas será realizado mediante a apresentação do Recibo de Ressarcimento de Despesas que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN RFB Nº 971/2009 e suas Alterações.

VI. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução do Recibo de Ressarcimento de Despesas, quando o CNPJ divergir do contrato. O Recibo de Ressarcimento de Despesas deverá conter a informação do número do contrato e o período de competência da mesma.

VII. O Recebimento do Recibo de Ressarcimento de Despesas está condicionado a correta emissão do mesmo, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela TRENSURB, podendo até ser cancelada a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS EXCLUSÕES

A CONTRATADA não será responsável pela manutenção e por adaptações ou alterações porventura necessárias relativamente à rede elétrica, à rede lógica e à infraestrutura civil dos trens e do sistema SIM, como também não será responsabilizável por danos advenientes de mau uso, depredações, atos de vandalismo e demais eventos similares de caráter extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO CONTRATUAL

Nenhuma parte poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

A ATP prestará a garantia contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 137 Regulamento interno de Licitações e contratos da TRENSURB; com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas

em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o parágrafo 7º art. 137 Regulamento interno de Licitações e contratos da TRENSURB;

Parágrafo Quarto – A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinta – A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 153 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

II. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

III. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

IV. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre

valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

V. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

VII. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VIII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016;

IX. A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

X. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

XI. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

XII. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XV. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

XVI. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

XVII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XVIII. Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 153, 154, 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

XIX. A aplicação de eventuais sanções administrativas decorrentes de fatos relacionados a este contrato, deverá ser precedida do processo administrativo competente com todas as garantias do devido processo legal, em especial o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a observar o sigilo e a confidencialidade atinentes às informações e tecnologias utilizadas no projeto de interoperabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro - o tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Ocorrendo fato ou acontecimento considerado de ‘força maior’ e que impeça o pontual cumprimento, por qualquer dos contratantes, de suas obrigações, nas datas e prazos ajustados, será oportunizado o cumprimento posterior, pelo prazo correspondente à duração do evento impeditivo, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

Parágrafo Primeiro — Para os efeitos do presente contrato, entende-se por ‘força maior’ todo evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade ou ao controle das partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações, ficando, desde já, avençado que eventual ‘fato do príncipe’ não se inclui no conceito de força maior aqui delineado.

Parágrafo Segundo — A parte que deseje invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar, por escrito, a outra parte contratante, fazendo, desde logo, prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro — Quando o caso de força maior impossibilitar, em definitivo, o cumprimento do contrato por qualquer das partes, será este rescindido sem ônus indenizatório por descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da União/TRENSURB, sob a seguinte classificação.

Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.

Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.

Fonte de Recursos: 1050 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação. □

Natureza de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2025NE001659.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal n.º 13.303/2016, consolidada, no que lhe for pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Stamatula Vardaramatos, Usuário Externo** em 26/06/2025, às 16:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO MACHADO GUERREIRO, Usuário Externo** em 26/06/2025, às 18:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 27/06/2025, às 09:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 27/06/2025, às 11:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 27/06/2025, às 11:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0696321** e o código CRC **BEAA9CD8**.